

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3900 • São Paulo, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 27/2024
(Processo CPA nº2024/005.665 -Deplan)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Servidores os enunciados das Metas Nacionais do Poder Judiciário, aprovadas pela Justiça Estadual, para o ano de 2024, no XVII Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo E. Conselho Nacional de Justiça.

Dúvidas: deplan1.2@tjsp.jus.br

Metas Nacionais do Poder Judiciário Justiça Estadual - 2024

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos:

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

META 2 – Julgar processos mais antigos:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, na Justiça Estadual, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 2º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais.

META 3 – Estimular a conciliação:

Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2023.

META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, 65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2020, em especial as relativas a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.

META 5 – Reduzir a taxa de congestionamento:

Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 56%.

META 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, na Justiça Estadual, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

META 9 – Estimular a inovação no Poder Judiciário:

Implantar, no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030;

META 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

META 11 – Promover os direitos da criança e do adolescente:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2022 nas respectivas instâncias.

A participação de todos os Magistrados e Servidores é fundamental no cumprimento das Metas Nacionais de 2024. A priorização e o julgamento dos processos das Metas contribuirão para o fortalecimento da eficiência do Poder Judiciário e a



elevação da satisfação dos cidadãos.

PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

CONSIDERANDO a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

CONSIDERANDO que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

Art. 3º. O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 4º. O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

§ 1º. Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

§ 2º. No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

§ 3º. Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

Art. 6º. A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

Art. 7º. O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas cientificará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.



CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

Art. 9º. O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 10. É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

Art. 11. A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 12. No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

Art. 13. Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 15. O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

Art. 16. Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 17. O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – na hipótese prevista no artigo 16;

III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;

IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

**COMUNICADO Nº 029/2024
(Processo nº 2024/00008923)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 543/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos, nos termos do art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, I e III);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, o trabalho, a proteção à infância e a assistência aos desamparados (CF, art. 6º, *caput*);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (CF, art. 205; ECA, art. 53);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao(à) adolescente e ao(à) jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização, à dignidade, além de colocá-los(as) a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227, *caput*);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça elaborou a seguinte Diretriz Estratégica para os anos de 2023/2024: “Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados de agosto de 2023 do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ (SNA), existem mais de 30 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil (www.cnj.jus.br/sistemas/sna/estatisticas);

CONSIDERANDO que as crianças e os(as) adolescentes acolhidos(as) não inseridos(as) em famílias substitutas ou nas famílias de origem, ao completar 18 anos de idade, precisam ser desinstitucionalizados(as) e passarão a prover a si próprios(as), mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo, o que dá azo à marginalização e à degradação socioeconômica desses(as) jovens, que se tornam ainda mais vulneráveis;

CONSIDERANDO serem profícuas as experiências que congregam o Poder Público, a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e as instituições de ensino com o objetivo de promover o bem-estar social, o que já existe com grande sucesso por meio da execução do Programa Novos Caminhos no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que estabelece a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, na qual as ações socialmente justas e inclusivas devem promover a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 61/2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, em observância aos parâmetros estabelecidos no § 5º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no Ato nº 0007739-48.2023.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual, encerrada em 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, a ser implementado pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Novos Caminhos/CNJ tem por objetivo geral viabilizar a empregabilidade dos(as) jovens acolhidos(as) institucionalmente, no âmbito territorial de jurisdição de cada Tribunal, por meio de capacitação e da articulação com outros órgãos públicos, empresas, empresários e instituições da sociedade civil.

Art. 3º O Programa Novos Caminhos/CNJ possui 4 (quatro) eixos de ação:

- I – Educação básica, superior e profissional;
- II – vida saudável;
- III – empregabilidade; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – parcerias para oferta de outras ações.

Art. 4º Os eixos de ação mencionados no art. 3º possuem a seguinte abrangência:

I – Educação básica, superior e profissional:

a) entendem-se como educação básica e superior as previstas na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

b) iniciação profissional, que conterà, entre outras habilidades, o atendimento vocacional para a definição de perfis e encaminhamento aos cursos de qualificação profissional, de postura profissional, de economia pessoal para noções de finanças pessoais que considere a iminência do desacolhimento, bem como de informática básica e noções de programação;

c) aprendizagem industrial;

d) cursos técnicos;

e) cursos profissionalizantes de curta duração;

f) qualificação profissional;

g) educação continuada;

h) educação de jovens e adultos; e

i) educação em contraturno escolar.

II – Vida saudável:

a) oferta de oficinas e palestras sobre saúde; e

b) oferta de atividades esportivas e recreativas.

III – Empregabilidade:

a) inserção na indústria e no comércio por meio de aprendizagem, estágio ou contratação;

b) responsabilidade dos Tribunais de Justiça e de todos os parceiros institucionais de sensibilizar empresas e buscar oportunidades aos(às) jovens; e

c) realização de eventos periódicos para homenagear tanto os adolescentes e jovens destacados(as) como as empresas, empresários e instituições apoiadoras, com reconhecimento da oportunidade gerada e incentivo à permanência no Programa.

IV – Parcerias para oferta de outras ações: articulação com a sociedade e outras instituições voltadas ao apoio e ampliação das atividades ofertadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º O Programa Novos Caminhos/CNJ tem como público-alvo, primordialmente, adolescentes acolhidos(as) com idade igual ou superior a 14 anos de idade e egressos de unidades de acolhimento até 24 meses depois do desligamento.

Parágrafo único. Os(as) partícipes do Programa Novos Caminhos/CNJ envidarão esforços para que, em prazo razoável, as ações do Programa sejam ampliadas a crianças e adolescentes com idade inferior à referida no *caput*, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

Art. 6º O Programa Novos Caminhos/CNJ será implementado pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, com a Presidência e a Corregedoria do CNJ e a participação das respectivas Coordenadorias da Infância e Juventude, das entidades parceiras da sociedade civil, como federações da indústria e comércio, serviços sociais autônomos, associações de magistrados(as) e empresas ou outros parceiros públicos ou privados.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa Novos Caminhos/CNJ, os(as) partícipes dos acordos de cooperação técnica se obrigarão a cumprir plano de trabalho específico, que conterá detalhadamente as metas, o cronograma de execução, as respectivas responsabilidades e as demais informações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º São responsabilidades mínimas dos(as) partícipes do Programa Novos Caminhos/CNJ:

I – Presidência e Corregedoria do CNJ:

- a) a articulação e monitoramento do Programa, com vistas a nacionalizá-lo;
- b) a captação de parceiros de âmbito nacional.

II – Tribunais de Justiça, por meio das Coordenadorias da Infância e Juventude:

- a) a captação de parceiros para ampliação e diversificação das ações;
- b) a sensibilização de pretensos parceiros;
- c) o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do

Programa;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

e) a criação de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

f) o cumprimento da Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

g) a determinação para que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no *caput* do art. 5º.

III – Partícipes da sociedade civil, empresas ou parceiros públicos e privados, de acordo com as respectivas finalidades e especificidades:

a) a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) a sensibilização de outros pretendidos parceiros;

c) o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

d) o oferecimento de cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

e) o oferecimento de vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

f) a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.

Parágrafo único. Para o cumprimento das responsabilidades de cada partícipe, é incentivada a transferência do conhecimento adquirido pelos tribunais e por outras entidades da sociedade civil que já tenham executado o Programa Novos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Caminhos/CNJ ou programa equivalente ou assemelhado, os quais integrarão, nesse caso, os respectivos acordos de cooperação técnica.

Art. 9º A implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ deverá ser iniciada no prazo de até 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução e será obrigatória a todos os Tribunais de Justiça que não tenham programa específico com os mesmos eixos de ação descritos no *caput* do art. 3º.

§ 1º Na implantação e execução do Programa Novos Caminhos/CNJ, a identidade visual que consta do Anexo da presente Resolução será utilizada pelo tribunal respectivo, com a inclusão do nome da unidade da federação para melhor identificação da origem.

§ 2º A participação no Programa Novos Caminhos/CNJ será de iniciativa do próprio Tribunal de Justiça, que manifestará interesse por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço programa.novoscaminhos@cnj.jus.br, com cópia para politicas.judiciarias@cnj.jus.br.

Art. 10. Os Tribunais de Justiça que já mantenham programa específico com os mesmos eixos de ação descritos no *caput* do art. 3º deverão encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, nos endereços eletrônicos mencionados e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a comprovação da execução do programa e demais informações pertinentes, com pedido de dispensa de participação no Programa Novos Caminhos/CNJ, o que será objeto de análise e deliberação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 543, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINATURA CONJUNTA

MARCA PRINCIPAL



MARCA SECUNDÁRIA



ASSINATURA CONJUNTA

MARCA PRINCIPAL



MARCA SECUNDÁRIA





Comunicado nº 24/2024

A **Secretaria da Presidência**, por meio da Diretoria de Comunicação Social, comunica que o número de retrancas recebidas nos últimos dias no Caderno 4 – Judicial – 1ª Instância – Interior (Partes I, II e III), - devido ao retorno dos prazos processuais, à publicação automática e à emenda do feriado de 25/1 -, tem excedido o limite de páginas da ferramenta utilizada na editoração do DJE (9.999 páginas por caderno). Por essa razão, fez-se necessário o cancelamento de algumas retrancas, para a editoração e o processamento desses cadernos.

Comunica, também, que a rotina da publicação automática está processando as publicações pendentes desde o dia 14/1, (início da instabilidade dessa rotina). Estima-se que a situação esteja regularizada até 23/2.

Para os casos de publicações urgentes, pendentes de captura pela rotina de publicação automática, ou nova publicação, é possível efetuar o envio manual.

A equipe do DJE orienta aos publicadores que se atentem aos procedimentos abaixo:

- 1) Verificar o recebimento de e-mail informando o cancelamento de retranca;
- 2) Consultar, na página de envio de matérias (<http://dje-online.tj.sp.gov.br/dje> - presencial ou <https://esaj.tjsp.jus.br/dje> - home office), as retrancas **efetivamente** enviadas para publicação e a situação das mesmas;
- 3) Caso alguma retranca tenha sido cancelada, solicita-se o reenvio manualmente pela página citada acima e, se possível, que seu conteúdo seja dividido em dois arquivos e enviados em dias diferentes.

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCACÃO **ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL** **E 01 (UMA) VAGA NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, com fundamento nos artigos 93, XI e 120, § 1º da Constituição Federal, nos artigos 4º e 10 do RITJSP e nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal e de 01 (uma) vaga de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 07 de março de 2024, das 00:00 às 16:00 horas**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 12/03/2024 e 11/03/2026, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos dos Desembargadores LUÍS FERNANDO NISHI e DÉCIO DE MOURA NOTARANGELI; e
- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Ministério Público**, em razão do término do mandato do Desembargador JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES.

O escrutínio destina-se, ainda, ao provimento de **01 (um) cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) do TRE/SP**, em decorrência da assunção do Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ ao cargo de Juiz Efetivo daquele Tribunal.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao *software* desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgoespecial>)

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h30min.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 29 de janeiro até às 18 horas do dia 07 de fevereiro de 2024**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, incisos II e IV do RITJSP.



SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO SGP Nº 84/2023
Assunto: APOIO REMOTO – Portaria 10.307/2023

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes e servidores(as) das unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal QUE, considerando que a Portaria nº 10.307/2023 disponibilizada no DJE de 21 de novembro de 2023 produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2024, será disponibilizado oportunamente o sistema informatizado para inscrição dos servidores e das unidades interessadas em participar do Apoio Remoto, ocasião em que serão divulgadas as orientações para acesso e utilização da ferramenta.

Não serão aceitas solicitações de inscrição dos servidores ou de unidades judiciais recebidas por e-mail ou quaisquer outras formas.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 71/2024
(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, **a partir de 05 de fevereiro de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos** que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam competências da área criminal e execução criminal abaixo identificadas, **no período de 05 de fevereiro a 05 de abril de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª RAJ - Grande São Paulo

Comarca	Unidade
Mogi das Cruzes	1ª Vara Cível
Mogi das Cruzes	2ª Vara Cível
Mogi das Cruzes	3ª Vara Cível
Mogi das Cruzes	4ª Vara Cível
Mogi das Cruzes	1ª Vara da Família e Sucessões
Mogi das Cruzes	2ª Vara da Família e Sucessões
Mogi das Cruzes	Vara da Fazenda Pública
Mogi das Cruzes	Vara da Infância e Juventude
Mogi das Cruzes	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Mogi das Cruzes	1ª Vara Criminal
Mogi das Cruzes	2ª Vara Criminal
Mogi das Cruzes	3ª Vara Criminal
Itapeverica da Serra	1ª Vara Judicial
Itapeverica da Serra	2ª Vara Judicial
Itapeverica da Serra	3ª Vara Judicial
Itapeverica da Serra	4ª Vara Judicial
Itapeverica da Serra	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Taboão da Serra	1ª Vara Criminal

**2ª RAJ - Araçatuba**

Comarca	Unidade
Andradina	1ª Vara Judicial
Andradina	2ª Vara Judicial
Andradina	3ª Vara Judicial
Andradina	Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Andradina	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Lins	3ª Vara Cível
Lins	Vara do Juizado Especial Cível
Lins	1ª Vara Criminal
Lins	2ª Vara Criminal

3ª RAJ - Bauru

Comarca	Unidade
Avaré	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

4ª RAJ - Campinas

Comarca	Unidade
Mogi Mirim	1ª Vara Judicial
Mogi Mirim	2ª Vara Judicial
Mogi Mirim	3ª Vara Judicial
Mogi Mirim	4ª Vara Judicial
Piracicaba	Vara do Júri e Execuções Criminais
Piracicaba	1ª Vara da Fazenda Pública
Rio Claro	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude
Pirassununga	2ª Vara Judicial
Pirassununga	3ª Vara Judicial
Pirassununga	Juizado Especial Cível e Criminal
São João da Boa Vista	1ª Vara Cível
São João da Boa Vista	2ª Vara Cível
São João da Boa Vista	3ª Vara Cível
São João da Boa Vista	Vara Criminal
São João da Boa Vista	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

6ª RAJ - Ribeirão Preto

Comarca	Unidade
Franca	1ª Vara Cível
Franca	2ª Vara Cível
Franca	3ª Vara Cível
Franca	4ª Vara Cível
Franca	5ª Vara Cível
Franca	1ª Vara da Família e Sucessões
Franca	2ª Vara da Família e Sucessões
Franca	3ª Vara da Família e Sucessões
Franca	Vara da Fazenda Pública
Franca	Vara do Juizado Especial Cível
Franca	1ª Vara Criminal
Franca	2ª Vara Criminal
Franca	3ª Vara Criminal
Franca	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude
Ituverava	1ª Vara Judicial
Ituverava	2ª Vara Judicial
Ituverava	Juizado Especial Cível e Criminal

**7ª RAJ - Santos**

Comarca	Unidade
São Vicente	1ª Vara Cível
São Vicente	1ª Vara Criminal
São Vicente	1ª Vara da Família e Sucessões
São Vicente	2ª Vara Cível
São Vicente	2ª Vara Criminal
São Vicente	2ª Vara da Família e Sucessões
São Vicente	3ª Vara Cível
São Vicente	3ª Vara Criminal
São Vicente	4ª Vara Cível
São Vicente	5ª Vara Cível
São Vicente	6ª Vara Cível
São Vicente	Vara da Fazenda Pública
São Vicente	Vara de Execuções Criminais
São Vicente	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

8ª RAJ - São José Rio Preto

Comarca	Unidade
Barretos	1ª Vara Cível
Barretos	2ª Vara Cível
Barretos	3ª Vara Cível
Barretos	1ª Vara Criminal
Barretos	2ª Vara Criminal
Fernandópolis	3ª Vara Cível
Votuporanga	1ª Vara Cível
Votuporanga	2ª Vara Cível
Votuporanga	3ª Vara Cível
Votuporanga	4ª Vara Cível
Votuporanga	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Votuporanga	1ª Vara Criminal
Votuporanga	2ª Vara Criminal

10ª RAJ – Sorocaba

Comarca	Unidade
Itapetininga	1ª Vara Cível
Itapetininga	2ª Vara Cível
Itapetininga	3ª Vara Cível
Itapetininga	4ª Vara Cível
Itapetininga	1ª Vara da Família e Sucessões
Itapetininga	2ª Vara da Família e Sucessões
Itapetininga	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Itapetininga	1ª Vara Criminal
Itapetininga	2ª Vara Criminal



COMUNICADO Nº 60/2024
(Processo nº 2022/00123356)

Republicado por conter alteração na relação de magistrados convocados

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação das Unidades de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e UPJ das 1ª a 3ª Varas de Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera, Comarca da Capital – SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams*, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 06 de fevereiro de 2024

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 07 de fevereiro de 2024

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDFjYjQ1ZDktZGYzZi00ZmQ0LWFkMjgtMzMyMGQzNjllNTNm%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22oid%22%3a%22190634ba-fcb-4d70-90f4-733d35ef2127%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

DR. LUIZ RENATO BARIANI PÉREZ

DR. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS

2ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

DR. CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA

DRA. SUELI JUAREZ ALONSO

3ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

DRA. DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS

DRA. ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON

4ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

DRA. VIVIAN LABRUNA CATAPANI

DR. RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO

5ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

DR. DANIEL FABRETTI

1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera

DR. EVANDRO TAKESHI KATO

DRA. FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI

2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera

DR. PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO

DR. EDSON NAKAMATU

3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera

DRA. FELICIA JACOB VALENTE

DR. YIN SHIN LONG



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Ssaa Administracao de Bens Ltda - Apelante: Mmca Administração de Bens Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Processo nº 1002759-63.2021.8.26.0363 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Giovana de Biazzini Bernardes (OAB: 441921/SP)

SEMA 1.3

COMUNICADO nº 06/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO I - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador ERICKSON GAVAZZA MARQUES, da E. 5ª Câmara de Direito Privado, para integrar, em substituição ao Exmo. Sr. Des. JOÃO FRANCISCO MOREIRA VIEGAS, a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção I, a partir de 05/02/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO nº 05/2024
TURMA ESPECIAL REUNIDA (SUBSEÇÕES I, II e III) DE DIREITO PRIVADO

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Des. Spencer de Almeida Ferreira, Presidente da E. Turma Especial Reunida de Direito Privado (Subseções I, II e III), **CONVOCA** seus integrantes para SESSÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se em 23 de fevereiro de 2024, às 10h, para deliberação sobre a proposta de enunciado constante da CPA nº 2023/126651, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Décio Luiz José Rodrigues. Tal sessão será realizada telepresencialmente pela plataforma Microsoft Teams, cujo convite será oportunamente enviado por e-mail.

(a) **Spencer de Almeida Ferreira**, Presidente da E. Turma Especial Reunida de Direito Privado (Subseções I, II e III)



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA DE 02/02/2024

PROT. HÓLOS Nº 2024.008823 – SGP – BANANAL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de ARAPEÍ, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Bananal, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 04/04/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.008839 – SGP – BANANAL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de BANANAL, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Bananal, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 04/04/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.008843 – SGP – BANANAL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BARREIRO, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Bananal, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 04/04/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.009537 – SGP – CAPIVARI – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de RAFARD, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Capivari, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 10/02/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.008849 – SGP – CRUZEIRO – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de CRUZEIRO, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Cruzeiro, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 13/06/2024 e até 30/05/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.009550 – SGP – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 15/05/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.009555 – SGP – GETULINA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de GUAIMBÊ, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Getulina, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 26/04/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.008852 – SGP – MIRASSOL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de BÁLSAMO, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Mirassol, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 29/02/2024 e até 30/04/2025.

PROT. HÓLOS Nº 2024.008859 – SGP – PALESTINA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de PALESTINA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Palestina, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 15/03/2024 e até 31/12/2024.

PROT. HÓLOS Nº 2024.009560 – SGP – PIRASSUNUNGA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Pirassununga, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 04/04/2024 e até 30/04/2025.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 2003832-70.2024.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Pedido de Providências - Requerente: Darcy Carvalho - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado por Darcy Carvalho, visando a adoção das medidas que forem cabíveis em relação aos Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas de Agudos e Piratininga, o cancelamento da averbação de retificação da área da transcrição nº 10.551, promovida em 24 de março de 1980, bem como o bloqueio das matrículas que mencionou, para assegurar os oportunos efeitos do cancelamento da retificação da transcrição. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Diante disso, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o processamento do requerimento formulado. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa à Corregedoria Geral da Justiça, para prosseguimento, o que deverá ser feito mediante instauração de novo expediente que terá curso pelo sistema SAJ/ADM. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, devendo, para essa finalidade, ser promovida a juntada, nos autos do CPA, das petições e documentos apresentados pelo requerente. Dê-se ciência, ao requerente, desta decisão e da oportuna formação do procedimento administrativo que tramitará pela DICOGE Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se estes autos. Intimem-se. São Paulo, 2 de fevereiro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Mario Moreira de Oliveira (OAB: 59401/SP) - Sandra Mendes de Oliveira (OAB: 139247/SP)



DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se o Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO - CAPITAL

RESPONDE:

Doutora **PAULA NARIMATU DE ALMEIDA – MM^a**. Juíza de Direito Auxiliar da Capital

BARIRI

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú

COSMÓPOLIS

Diretoria do Fórum

Seção de Administração Geral

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Juizado Especial Cível

FERNANDÓPOLIS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinho

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macedônia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brasitânia

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Meridiano)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal
Anexo - Universidade Brasil
Anexo - Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF

JALES**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal
Unidade Digital de Atendimento Judiciário

DICOGE 2**Processo nº 0000991-51.2023.8.26.0266 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - E. C. V. R.**

DECISÃO: Vistos. Por cautela e mera liberalidade, intime-se a sindicada, por e-mail (em que pese a defesa ter sido devidamente intimada pelo DJe), a comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento, no trimestre compreendido entre 13 de setembro e 12 de dezembro de 2023, das condições firmadas quando da Suspensão Condicional da Sindicância (fls. 147), conforme relatórios já recebidos do superior hierárquico (fls. 157). Na inércia, voltem conclusos para revogação do benefício concedido. Cumpra-se e Intime-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: BHAUER BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

Processo nº 0000421-08.2023.8.26.0576 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – F. P. A. DE T.

DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB: 182107/SP); ITALO GABRIEL SIMIONATO (OAB: 481619/SP).

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**, mantendo-se a r. sentença. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO CARLOS HUTTER, OAB/SP 175.887, DENY TORRES DOS SANTOS, OAB/SP 363.454 e RICARDO NICOLAU, OAB/SP 63.872.

PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - MAXWELL MEDEIROS FERNANDES e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo para determinar o retorno dos autos ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, que prosseguirá na retificação administrativa de registro. Publique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** PATRÍCIA EVELIN SANTOS SOARES, OAB/SP 351.990.

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869 e TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB 314.899.

PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR.

DESPACHO: Vistos. Fls. 404/405: nada a decidir, pois a decisão já foi publicada (fls. 406/407). São Paulo, 01 de fevereiro de 2024. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** ROBSON MARCOS BALTAZAR, OAB/SP 157.718, ANTONIO OSMAR BALTAZAR, OAB/SP 30.904 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA.

DESPACHO: Vistos. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 92/94, que determinou a averbação no Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Atibaia de ata de assembleia extraordinária para a destituição de administradores realizada em 18 de agosto de 2023. Em resumo, alega o recorrente: que o pedido de averbação é pleiteado por terceiros estranhos à diretoria do sindicato; que o estatuto social da entidade prevê expressamente as causas de perda de mandato dos diretores e o título apresentado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses; que a destituição pretendida é fruto da insatisfação de pequeno grupo de opositores em relação à gestão da diretoria eleita; que o quórum estabelecido para a convocação da assembleia não foi atingido (fls. 101/106). Manifestação da Oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Atibaia a fls. 172/174. A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 190/193). É o relatório. Por ora, intime-se a advogada do apresentante do título (fls. 7) pela imprensa para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** ÉRICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/SP 384.965 e DANILO LADINI, OAB/SP 353.078.

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101 - CAÇAPAVA - ANTONIO DA SILVA RODRIGUES e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo para determinar a restituição do valor cobrado a maior (fls. 2), devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento. Publique-se o parecer ora aprovado na íntegra. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 67.285, EDMUNDO MOREIRA BRANCATTI, OAB/SP 122.764 e CAROLINE GONÇALVES BRANCATTI, OAB/SP 314.972.

fls. 138

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001844-53.2023.8.26.0101

(40/2024-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – Escrituras de compra e venda – Atualização do valor do negócio jurídico para fins de enquadramento na tabela de emolumentos – Impossibilidade – Ausência de previsão legal ou normativa – Inteligência dos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 11.331/2002 – Determinação de devolução ao usuário dos valores cobrados a maior – Parecer pelo provimento parcial do recurso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por Antônio da Silva Rodrigues e Maria Aldina Fernandes Valente contra a sentença de fls. 104/105, que considerou correta a cobrança de emolumentos feita pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Caçapava.

Sustentam os recorrentes, em síntese, que não há fundamento legal para a correção monetária do valor do negócio jurídico pela variação da UFESP, para fins de enquadramento nas faixas da tabela de emolumentos. Requerem, com fundamento no art. 32, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/2002, a devolução do décuplo do valor cobrado a maior (fls. 108/113).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/sgar/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001844-53.2023.8.26.0101 e o código YEHXOFF.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1001844-53.2023.8.26.0101

A Oficial apresentou contrarrazões ao recurso (fls. 121/125).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 134/135).

É o relatório.

No caso em tela, os recorrentes, em abril de 2023, apresentaram para registro nas matrículas nº 34.497, 34.498 e 34.499, todas do Registro de Imóveis de Caçapava, três escrituras de compra e venda, lavradas em 8 de janeiro de 2015.

Para fins de enquadramento na tabela de emolumentos (Tabela II – Dos Ofícios de Registro de Imóveis, que integra a Lei Estadual nº 11.331/2002), a Oficial entendeu por bem atualizar, pela variação da UFESP, os valores dos negócios jurídicos instrumentalizados por escrituras públicas lavradas em 2015.

No entanto, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, não há fundamento legal ou normativo para esse tipo de procedimento.

O art. 6º da Lei Estadual nº 11.331/2002 cuida tão somente da atualização periódica dos valores da base de cálculo e dos emolumentos das tabelas que fazem parte da lei. Inaplicável ao caso, portanto, uma vez que aqui não se discute a atualização dos valores da tabela.

Já o art. 7º da Lei Estadual nº 11.331/2002 trata dos critérios para cobrança dos emolumentos, cujas tabelas fixam diversas faixas com valores mínimos e máximos. De acordo com esse dispositivo legal, para fins de enquadramento nas tabelas, o delegatário deverá comparar o valor do negócio jurídico declarado pelas partes (inciso I); o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001844-53.2023.8.26.0101 e o código YEHX0ff1.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1001844-53.2023.8.26.0101

valor do último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de IPTU (inciso II); e a base de cálculo utilizada para o recolhimento do ITBI (inciso III), com a prevalência do valor maior.

Inexiste, porém, dispositivo legal que trate da atualização monetária do valor do negócio jurídico.

Nem se argumente que o Decreto mencionado pela Registradora a fls. 43/44 pode ser usado como fundamento para a atualização monetária levada a efeito. Isso porque o Decreto nº 32.635 de 1990 foi editado mais de dez anos antes da atual Lei de Emolumentos, não havendo que se cogitar regulamentação de ato normativo que lhe é posterior.

Ou seja, para fins de enquadramento na Tabela, a Registradora deveria ter utilizado o maior valor entre aqueles indicados nos incisos do art. 7º da Lei Estadual nº 11.331/02, não havendo fundamento para a atualização do negócio jurídico com base na variação da UFESP, índice indicado na Lei Estadual para fins diversos (art. 6º da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Assim, deverá a registradora devolver o valor cobrado a maior (R\$16.785,16 - fls. 2).

Não é, todavia, o caso de aplicação do §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002:

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001844-53.2023.8.26.0101 e o código YEHX0f11.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001844-53.2023.8.26.0101

Com efeito, embora tenha havido erro da Registradora, não se vislumbra dolo ou má fé na espécie. Anoto que a atualização monetária do valor do negócio foi considerada correta pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e pelo Ministério Público nas duas instâncias. Além disso, não há notícia de precedentes administrativo sobre a matéria.

Acerca da excepcionalidade da cobrança em décuplo, cito a decisão exarada em 1º de março de 2004 pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário Antônio Cardinale, nos autos do processo nº 80/04, em que aprovado parecer elaborado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Marcelo Tossi Silva, com a seguinte ementa:

"Emolumentos - Oficial de Registro de Imóveis - Cobrança em excesso - Ausência de dolo ou má-fé - Devolução em décuplo indevida - Recurso não provido".

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso administrativo, para determinar a restituição do valor cobrado a maior (fls. 2), devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento.

Sub censura.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001844-53.2023.8.26.0101 e o código YEHX0f11.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1001844-53.2023.8.26.0101

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo para determinar a restituição do valor cobrado a maior (fls. 2), devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento.

Publique-se o parecer ora aprovado na íntegra.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 1001844-53.2023.8.26.0101

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001844-53.2023.8.26.0101 e o código MDW8avQM.



SPI

**COMUNICADO CG Nº 72/2024
(CPA 2021/5735)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

1. Todas as guias de execução direcionadas às unidades judiciais deste Tribunal de Justiça deverão ser enviadas eletronicamente pelo Sistema SAJ.

2. Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, independentemente de existir processo de execução em outra Unidade Judicial, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM competente.

3. A partir da publicação deste Comunicado, está vedada redistribuição de processos híbridos para as unidades indicadas no Anexo I.

3.1. Havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, digitalizar as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual.

3.2. Para os processos que tiveram tramitação híbrida deverá ser inserida certidão de início da digitalização (modelo 506245) e de término da digitalização (506246) que indique o início e o fim da digitalização.

3.3. Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;

3.4. Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;

3.5. Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

Código	Documento
1356	Agravo em Execução (Digitalizado)
1364	Cálculo de Penas (Digitalizado)
1361	Comutação (Digitalizada)
1359	Conversão da Pena (Digitalizada)
1358	Falta Disciplinar (Digitalizada)
1360	Indulto (Digitalizado)
1369	Livramento Condicional (Digitalizado)
1367	Regime Aberto (Digitalizado)
1366	Regime Semiaberto (Digitalizado)
1365	Remição (Digitalizado)
1370	Roteiro de Penas (Digitalizado)
1362	Superveniência de Doença Mental (Digitalizada)
1368	Tratamento Ambulatorial (Digitalizado)
1363	Unificação de Penas (Digitalizada)

3.6. Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o acaso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.

4. Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto preenchimento do histórico de partes, facultada a utilização dos eventos criados sem vínculo com evento antecessor para possibilitar otimização no saneamento dos processos migrados do SIVEC para o SAJPG5 (Comunicado CG 711/2022), bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, e de haver expedido a certidão de honorários, se o caso, certificando nos autos.



5. As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.

5.1. Se a Unidade de tramitação do processo híbrido for competente em relação ao estabelecimento prisional em que o executado se encontra custodiado e não providenciar a redistribuição do processo de execução no prazo de cinco dias após solicitação da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM, faculta-se, excepcionalmente, a tramitação híbrida dos processos ficando autorizada a redistribuição do processo de execução digital para apensamento ao processo híbrido.

6. Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

6.1. **Guias:** deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

6.2. **Redistribuição de processos:** A Unidade Judicial deverá emitir certidão indicando, obrigatoriamente, o presente Comunicado e o item descumprido, submetendo à análise do Magistrado, que decidirá pela devolução ou não.

7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no “item 3.6 sem que exista manifestação das partes, o fragmento físico deverá ser arquivado, observando-se o que segue:

7.1. No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu “Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos”. No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo “Número Único” o número CNJ do processo e no campo “Número do Processo” o número do controle VEC.

8. Unidades Judiciais que digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena, deverão informar a Secretaria da Primeira Instância pelo Portal de Chamados “nos termos do item 12” para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber processos no formato híbrido em redistribuição.

9. A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos híbridos em redistribuição)

10. Fica revogado o Comunicado CG nº 2855/2021.

11. Orientações com digitalização de peças e recategorização de peças acessar <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620>

12. Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Execuções Criminais (SAJ e SIVEC)



Anexo I – Comunicado CG nº 72/2024- versão 02-02-2024

Foro	Vara	Data
Barra Funda	1ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	
	3ª Vara das Execuções Criminais	
	4ª Vara das Execuções Criminais	
	5ª Vara das Execuções Criminais	
Araçatuba	1ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
Cesário Lange	Vara Única	01/12/2021
Martinópolis	1ª Vara Judicial	01/12/2021
Rosana	Vara Única	01/12/2021
Jacareí	1ª Vara Criminal	16/12/2021
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais	08/02/2022
Sorocaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/02/2022
Itu	Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/02/2022
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	24/02/2022
Jales	2ª Vara Criminal	09/03/2022
Campinas	1ª Vara de Execuções Criminais	30/03/2022
	2ª vara de Execuções Criminais	
Salesópolis	Vara Única	28/04/2022
Fernandópolis	2ª Vara Criminal	28/04/2022
Conchas	1ª Vara Judicial	31/05/2022
Aguai	Vara Única	08/06/2022
Pilar do Sul	Vara Única	08/06/2022
Dracena	1ª Vara Judicial	10/06/2022
Artur Nogueira	Vara Judicial	30/06/2022
Burí	Vara Única	30/06/2022
Guararapes	1ª Vara Judicial	20/07/2022
Macaubal	Vara Única	20/07/2022
Santa Isabel	2ª Vara Judicial	09/08/2022
Osvaldo Cruz	1ª Vara Judicial	06/10/2022
Nova Granada	Vara Única	18/10/2022
Caconde	Vara Única	10/11/2022
Guarulhos	Vara das Execuções Criminais	10/11/2022
São Bernardo do Campo	Vara do Júri e das Execuções Criminais	18/11/2022
Brodowski	Vara Única	13/01/2023
Macatuba	Vara Única	13/01/2023
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023
Pirangi	Vara Única	13/01/2023
Presidente Epitácio	1ª Vara Judicial	13/01/2023
São Joaquim da Barra	Vara Única	13/01/2023
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023
Itapeccerica da Serra	4ª Vara Judicial	31/03/2023



Pompeia	Vara Judicial	25/05/2023
Quatá	Vara Judicial	25/05/2023
Taquaritinga	2ª Vara Judicial	25/05/2023
Teodoro Sampaio	Vara Judicial	25/05/2023
Salto de Pirapora	Vara Única	30/05/2023
Neves Paulista	Vara Única	30/05/2023
Orlândia	1ª Vara Judicial	30/05/2023
Itanhaém	2ª Vara Judicial	12/06/2023
Sertãozinho	1ª Vara Criminal	12/06/2023
Regente Feijó	Vara Única	12/06/2023
Santos	Vara do Júri e das Execuções Criminais	19/06/2023
Paulínia	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Porto Ferreira	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Cravinhos	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Votuporanga	1ª Vara Criminal	10/07/2023
Paranapanema	Vara Única	19/07/2023
Tanabi	1ª Vara Judicial	19/07/2023
Iepê	Vara Única	19/07/2023
Santa Fé do Sul	3ª Vara Judicial	19/07/2023
Flórida Paulista	Vara Única	02/08/2023
Cardoso	Vara Única	22/08/2023
São Luiz do Paraitinga	Vara Única	22/08/2023
Rancharia	1ª Vara Judicial	22/08/2023
Dois Córregos	Vara Única	22/08/2023
Hortolândia	1ª Vara Criminal	22/08/2023
Ourinhos	1ª Vara Criminal	04/09/2023
Iguape	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Presidente Venceslau	2ª Vara Judicial	04/09/2023
Campo Limpo Paulista	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Piracicaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	04/09/2023
São Sebastião	Vara Criminal	27/09/2023
Urânia	Vara Única	27/09/2023
Itararé	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Adamantina	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Auriflama	Vara Única	27/09/2023
Matão	1ª Vara Criminal	27/09/2023
Tupi Paulista	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Caraguatatuba	Vara Criminal	27/09/2023
Palmeira d'Oeste	Vara Única	27/09/2023
Urupês	Vara Única	27/09/2023
Itapira	1ª Vara Judicial	27/09/2023
São Miguel Arcanjo	Vara Única	27/09/2023
Atibaia	3ª Vara Criminal	23/10/2023
Assis	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Botucatu	2ª Vara Criminal	23/10/2023



Dracena	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Embu-Guaçu	Vara Única	23/10/2023
Francisco Morato	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Guarujá	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Iacanga	Vara Única	23/10/2023
Itapeva	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Jaú	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Laranjal Paulista	Vara Única	23/10/2023
Maracáí	Vara Única	23/10/2023
Miguelópolis	Vara Única	23/10/2023
Mirante do Paranapanema	Vara Única	23/10/2023
Ouroeste	Vara Única	23/10/2023
Pompeia	Vara Única	23/10/2023
Registro	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Rio Grande da Serra	Vara Única	23/10/2023
São Bento do Sapucaí	Vara Única	23/10/2023
Angatuba	Vara Única	17/11/2023
Araraquara	Vara do Júri e Execuções Criminais	17/11/2023
Avaré	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Batatais	Vara Criminal	17/11/2023
Birigui	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Caraguatatuba	Vara Criminal	17/11/2023
Catanduva	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Cruzeiro	Vara Criminal	17/11/2023
Eldorado	Vara Única	17/11/2023
Gália	Vara Única	17/11/2023
Guaratinguetá	2ª Vara Judicial	17/11/2023
Itatiba	Vara Criminal	17/11/2023
Jaboticabal	Vara Criminal	17/11/2023
Jandira	1ª Vara Judicial	17/11/2023
Leme	Vara Criminal	17/11/2023
Limeira	2ª Vara Criminal	17/11/2023
Mauá	Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude	17/11/2023
Nuporanga	Vara Única	17/11/2023
Pedregulho	Vara Única	17/11/2023
Pinhalzinho	Vara Única	17/11/2023
Pontal	Vara Única	17/11/2023
Presidente Bernardes	Vara Única	17/11/2023
São Carlos	3ª Vara Criminal	17/11/2023
São Roque	Vara Criminal	17/11/2023
Osasco	2ª Vara Criminal	17/11/2023
Pirapozinho	1ª Vara Judicial	19/12/2023
Estrela D'Oeste	Vara Única	19/12/2023
Morro Agudo	Vara Única	19/12/2023



Santa Adelia	Vara Única	19/12/2023
Chavantes	Vara única	19/12/2023
Apiaí	Vara Única	19/12/2023
Junqueirópolis	Vara Única	19/12/2023
Santo André	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Osasco	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Bauru	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Taboão da Serra	1ª Vara Criminal	08/01/2024
Americana	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Amparo	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Jundiaí	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Rio Claro	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Bragança Paulista	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Pirassununga	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Presidente Prudente	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Marília	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Tupã	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Ribeirão Preto	1ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
	2ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Casa Branca	1ª Vara Judicial	08/01/2024
São José do Rio Preto	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
São José dos Campos	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Taubaté	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Campos Do Jordão	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Mogi das Cruzes	3ª Vara Criminal	05/02/2024
Promissão	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Tietê	1ª Vara Judicial	05/02/2024
General Salgado	Vara única	05/02/2024
Santo Anastácio	Vara Única	05/02/2024
Andradina	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Lins	1ª Vara Criminal	05/02/2024
Mogi Mirim	2ª Vara Judicial	05/02/2024
São João da Boa Vista	Vara Criminal	05/02/2024
Franca	Vara do Júri e Execuções Criminais	05/02/2024
Ituverava	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Barretos	1ª Vara Criminal	05/02/2024



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/02/2024, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 1999/87 – OFÍCIO do Desembargador SILMAR FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a recondução do Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, ao cargo de Juiz Substituto – Classe Desembargador, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato em 14/03/2024.

Nº 1986/179 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Presidência, que dispõe sobre o remanejamento da competência da 46ª Vara Cível Central, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 16ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro.

Nº 2024/5.756 (SGP 1.3.2) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera o artigo 118 do Regimento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2024

1000347-44.2022.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Pedro; Vara: 2.ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000347-44.2022.8.26.0584; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. e C. de A. S. P. LTDA; Advogado: Braulio de Assis (OAB: 62592/SP); Advogado: Renato Viola de Assis (OAB: 236944/SP); Advogada: Marília Viola de Assis (OAB: 262115/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. P.

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/01/2024

1000451-76.2023.8.26.0042; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Altinópolis; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000451-76.2023.8.26.0042; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Wilson Carlos Martins; Advogado: Pedro Borges de Melo (OAB: 162478/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1000347-44.2022.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Pedro; 2.ª Vara; Dúvida; 1000347-44.2022.8.26.0584; Registro de Imóveis; Apelante: E. e C. de A. S. P. LTDA; Advogado: Braulio de Assis (OAB: 62592/SP); Advogado: Renato Viola de Assis (OAB: 236944/SP); Advogada: Marília Viola de Assis (OAB: 262115/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. P.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000451-76.2023.8.26.0042; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Altinópolis; Vara Única; Dúvida; 1000451-76.2023.8.26.0042; Registro de Imóveis; Apelante: Wilson Carlos Martins; Advogado: Pedro Borges de Melo (OAB: 162478/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1006580-68.2022.8.26.0451/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1006580-68.2022.8.26.0451; Registro de Imóveis; Embargte: Deibre Willian de Almeida; Advogado: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP); Advogada: Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. JULIANA FORSTER FULFARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã em 23/02/2024 e de 26/02/2024 a 01/03/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ENIO JOSÉ HAUFFE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 14/02/2024 a 16/02/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma.

Dra. LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, DEECRIM - Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 1ª Região Administrativa Judiciária - São Paulo de 07/02/2024 a 09/02/2024 e em 14/02/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ADJAIR DE ANDRADE CINTRA.

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 26/02/2024 a 28/02/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA.